



ADRAL
Agência de Desenvolvimento
Regional do Alentejo

1.1.6
B

PROTOCOLO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O
MUNICÍPIO DE ÉVORA
E A
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO,
S.A.

Considerando:

Os vários Protocolos/Contratos existentes desde 1999 entre o Município de Évora, doravante referido como ME e a Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, doravante referida como ADRAL;

O trabalho desenvolvido e a parceria estabelecida entre as duas entidades nomeadamente no quadro do Programa Estratégico da Rede Urbana para a Competitividade e a Inovação – Corredor Azul;

O Programa Estratégico do Sistema Regional de Transferência de Tecnologia (SRTT) que a ADRAL liderou no âmbito de uma parceria que integra o ME e que concorre para a criação de espaços de interface entre o conhecimento e as empresas e o empreendedorismo na Região;

Os desafios colocados, com o conjunto de novas oportunidades que se desenham para a região Alentejo e em particular para a cidade de Évora a nível do apoio e dinamização da actividade económica;

Os domínios de actividade da ADRAL, com destaque para a promoção do desenvolvimento regional, nomeadamente a promoção do empreendedorismo qualificado, conforme o Dec. Lei nº 88/99 que regula a actividade das Agências de Desenvolvimento Regional em Portugal;



ADRAL
Agência de Desenvolvimento
Regional do Alentejo

Que constitui competência do Município de Évora a promoção do desenvolvimento económico do concelho de acordo com o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de Agosto.

A decisão do ME de implementar no seu território a Incubadora de Empresas, no quadro da Rede Urbana para a Competitividade e Inovação – Corredor Azul,

É acordado o presente Protocolo:

Entre o **Município de Évora** adiante designado por ME, com sede na Praça do Sertório, em Évora, e a **Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, SA** adiante designada por **ADRAL**, com sede na Rua 24 de Julho, em Évora, são acordadas as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

1. O presente Protocolo visa a implementação, funcionamento e dinamização da Incubadora de Base Tecnológica do Tecnopólo de Évora, doravante designada por IBTE, propriedade do ME, um dos projectos incluídos no Programa Estratégico da Rede Urbana para a Competitividade e Inovação – Corredor Azul;
2. O nome da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (IEBT) poderá ser alterado por acordo entre as partes.

Cláusula Segunda

Acções a Desenvolver

1. No quadro do presente Protocolo serão desenvolvidas todas as acções destinadas à implementação física, incluindo o equipamento, ao funcionamento e à dinamização da IEBT;
2. No período de implementação (2014-2015), as acções a desenvolver estão vertidas no Plano de Acção, anexo a este Protocolo e que dele fazem parte integrante;
3. No período de funcionamento (a partir de 2016), as acções a desenvolver constarão de um plano de acção a aprovar anualmente.



ADRAL
Agência de Desenvolvimento
Regional do Alentejo

Cláusula Terceira

Modelo de Gestão

1. A gestão estratégica da IEBT é assegurada pelas partes subscritoras do Protocolo, formando uma Unidade Estratégica que será composta por um representante indicado pelo ME e um representante indicado pela ADRAL;
2. A gestão estratégica da IEBT incluirá um Conselho Estratégico, presidido pelo ME, que terá uma missão consultiva;
3. A gestão operacional da IEBT é assegurada pela ADRAL, mobilizando esta entidade os necessários recursos técnicos, financeiros e de gestão para o normal funcionamento;
4. A gestão operacional da IEBT, atribuída à ADRAL, é regulada pelas Normas de Funcionamento em anexo a este Protocolo de Colaboração e que dele fazem parte integrante;
5. A gestão operacional será vertida em acordo de cedência entre o ME e a ADRAL, com duração de 10 anos, de forma a cumprir as exigências de financiamento da União Europeia.

Cláusula Quarta

Competências da Unidade Estratégica

São competências da Unidade Estratégica:

- a) Definir a visão e a missão estratégicas e objectivos gerais da IEBT, ouvido o Conselho Estratégico;
- b) Aprovar o Regulamento da IEBT, ouvido o Conselho Estratégico;
- c) Aprovar os Planos de Acção anuais da IEBT, ouvido o Conselho Estratégico;
- d) Assegurar que a ADRAL implementa a gestão de acordo com o previsto nos Planos de Acção anuais aprovados;
- e) Estimular a procura de complementaridades e soluções inovadoras que potenciem os resultados da actividade da IEBT, nomeadamente quanto às actividades do ME, da ADRAL, do Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo bem como de outras instituições sediadas na cidade de Évora.



ADRAL
Agência de Desenvolvimento
Regional do Alentejo

[Handwritten signature]

Cláusula Quinta

Conselho Estratégico

1. Para além das competências previstas na cláusula anterior, a Unidade Estratégica obriga-se a criar um Conselho Estratégico, com uma função consultiva junto da mesma, constituído pelas seguintes entidades: Município de Évora (ME), Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo (ADRAL), Parque de Ciência e Tecnologia do Alentejo (PCTA); Núcleo Empresarial da Região de Évora, Associação Empresarial (NERE,AE); Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE Alentejo), Associação Comercial do Distrito de Évora (ACDE) e/ou outras que os signatários do presente protocolo entendam relevantes no máximo de 10 entidades;
2. O Conselho Estratégico será presidido pelo Município de Évora;
3. Ao Conselho Estratégico são atribuídas as seguintes competências:
 - a) Dar parecer na definição de objectivos estratégicos da IEBT;
 - b) Dar parecer sobre os Planos de Acção anuais da IEBT;
 - c) Dar parecer sobre o Regulamento Interno da IEBT e sobre as alterações que venham a ser propostas para a sua modificação;
 - d) Pronunciar-se sobre o convite a entidades relevantes para pertencerem a este Conselho;
 - e) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe forem colocadas pela Unidade Estratégica.

Cláusula Sexta

Funcionamento da Incubadora

1. O funcionamento da Incubadora dará lugar à elaboração de planos de acção anuais aprovados em Unidade Estratégica e elaborados com a audição do Conselho Estratégico;
2. O funcionamento da Incubadora deverá ser submetido a um regulamento.

Cláusula Sétima

Obrigações do Município de Évora

No âmbito do presente protocolo, constituem obrigações do ME:

- a) Disponibilizar as instalações para a implementação da IEBT;
- b) Participar na Unidade Estratégica da IEBT;



ADRAL
Agência de Desenvolvimento
Regional do Alentejo

- c) Presidir ao Conselho Estratégico da IEBT;
- d) Aprovar os Planos de Acção Anuais;
- e) Comparticipar, quando acordado, em actividades previstas nos Planos Anuais.

Cláusula Oitava

Obrigações da ADRAL

No âmbito do presente Protocolo, constituem obrigações da ADRAL:

- a) Desenvolver o conjunto de acções de promoção e dinamização da Incubadora e de sensibilização ao empreendedorismo referenciados no Plano de Acção (anexo a este Protocolo);
- b) Elaborar o Plano de Acção Anual a desenvolver no âmbito do presente Protocolo, a aprovar pela Unidade Estratégica, ouvido o Conselho Estratégico;
- c) Assegurar a gestão da IEBT;
- d) Disponibilizar os técnicos necessários às acções previstas nos planos de acção aprovados;
- e) Assegurar a candidatura para o equipamento da Incubadora para que a mesma cumpra as funções para que está programada;
- f) Assegurar em parte ou no todo as comparticipações nacionais respectivas, no equipamento da Incubadora;
- g) Implementar os Planos de Acção;
- h) Disponibilizar regularmente ao ME informação de interesse para a actividade económica e desenvolvimento do Concelho;
- i) Apresentar no fim de cada ano um relatório do trabalho desenvolvido;
- j) Garantir a qualidade e o rigor técnico das acções e serviços prestados;
- k) Reunir, regularmente, com o ME com vista ao acompanhamento da implementação do Plano de Acção aprovado;
- l) Participar no Conselho Estratégico.

Cláusula Nona

Outras acções

Os apoios específicos a conceder pelas partes, na concretização de iniciativas resultantes dos Planos de Acção definidos, não previstos no presente Protocolo, serão alvo de protocolos específicos.



Cláusula Décima

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e pelo prazo de 10 anos, automaticamente renovável por períodos de 4 anos, salvo denúncia de alguma das partes com a antecedência mínima de um ano em relação ao seu término.

Évora, 22 de Maio de 2014

PRIMEIRO OUTORGANTE

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Évora
Dr. Carlos Pinto Sá

SEGUNDO OUTORGANTE

Sr. Presidente do Conselho de Administração da ADRAL
Eng.º Alfredo Barroso